

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO
RECÔNCAVO DA BAHIA – LACIP**

Santo Antônio De Jesus, 21 de novembro de 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS	4
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA	5
CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES	8
CAPÍTULO VII – DO SUPERVISOR E COLABORADOR	9
CAPÍTULO VIII – DOS LIGANTES	10
CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS	11
CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO	13
CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS	13
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	15
COMISSÃO FUNDADORA DA LACIP	16

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO RECÔNCAVO DA BAHIA – LACIP, aprovada em 10 de Junho de 2019, é um órgão pertencente ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com duração ilimitada, sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, sejam em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado das atividades propostas pela mesma.

Artigo 2º - A LACIP tem sua sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

Artigo 3º - As atividades da LACIP se baseiam nos pilares que norteiam o ensino superior: ensino, pesquisa, extensão e políticas afirmativas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - A LACIP tem como objetivo congrega acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) visando o desenvolvimento de iniciação científica sobre a cirurgia plástica e sua atuação no âmbito reparador e estético.

Artigo 5º - A Liga tem como objetivo proporcionar aos alunos integrantes da LACIP, o conhecimento técnico e científico relacionados à cirurgia plástica, bem como promover contato intensivo com temas relacionados à promoção da saúde, orientações à sociedade em geral e aquisição de habilidades pouco abordadas na graduação.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Ciências da Saúde

Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

Artigo 6º - A LACIP tem como objetivo o desenvolvimento de Cursos, Simpósios, Congressos, Seminários, Rodas de conversa e discussões de casos clínicos.

Artigo 7º - A LACIP deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LACIP, com o apoio do componente curricular Elementos de Técnicas Cirúrgicas.

Artigo 8º - A LACIP poderá buscar promover atividades práticas em hospitais e ambulatórios eventualmente parceiros.

Artigo 9º - A LACIP poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

Parágrafo único - A LACIP não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e respeita o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como o norteador soberano da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Artigo 10º - A LACIP é um órgão vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, que pode ter como docente supervisor o professor titular do componente curricular Elementos de Técnica Cirúrgica.

Artigo 11º - A LACIP poderá estabelecer convênios particulares ou públicos, visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 12º – A LACIP será constituída de no mínimo 1 (um) e no máximo (2) supervisores cirurgiões plásticos, que poderão ser professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, uma diretoria com, no mínimo, 6 membros que serão exclusivamente discentes do Curso de Medicina da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e ligantes com número máximo de 8 (oito) vagas, totalizando 14 (quatorze) membros discentes.

Artigo 13º - A LACIP pode agregar à sua estrutura, outros professores do corpo docente da UFRB, como coordenadores da liga. Outros profissionais, internos ou externos a UFRB, podem atuar como membros colaboradores da liga (ver capítulo VII).

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria é o órgão executivo da LACIP e compõe-se de sete (7) Membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV - Secretário;
- V - Diretor de Atividades Científicas;
- VI - Diretor de Atividades Práticas;
- VII - Diretor de Comunicação.

§ 2º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LACIP.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

§ 4º – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a LACIP junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB e externos a ela;
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
- III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LACIP;
- IV – Realizar o planejamento semestral das atividades de ensino;
- V – Produzir o planejamento semestral a ser entregue à gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão, em até 15 dias após o início do semestre;
- VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 5º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 6º – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II – Administrar os fundos da LACIP, com a supervisão da Diretoria, por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LACIP aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;
- IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 7º - São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Registrar a assiduidade dos ligantes;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Ciências da Saúde

Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata;

IV – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LACIP;

V - Emitir os termos de novos ligantes, desligamento e afastamento de membros e certificar-se da assinatura de todos os termos;

VI - Produzir o relatório final das atividades realizadas pela LACIP a ser entregue à Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão em até 15 dias após a conclusão do semestre;

VII - Solicitar as certificações das sessões científicas de ensino semestralmente na Gestão de Extensão;

VIII - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 8º – São atribuições do Diretor de Atividades Científicas:

I - Coordenar as ações, grupos e atividades de pesquisa que sejam de responsabilidade da LACIP;

II - Coordenar a produção científica da LACIP, incentivando a produção e publicação de artigos em periódicos, bem como, comunicação oral e apresentação de banners em Simpósios e Congressos em parceria com o Diretor de Comunicação;

III - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 9º – São atribuições do Diretor de Atividades Práticas:

I – Estabelecer convênio e vínculo com instituições públicas e privadas para favorecimento de estágios e práticas;

II - Coordenar os estágios em vigência e alocar os ligantes que estejam aptos ao estágio e tenham disponibilidade e interesse no mesmo;

III - Promover ações de extensão para a comunidade acadêmica e não acadêmica, promovendo o fortalecimento do ensino e atuando em prevenção e promoção da saúde;

IV - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 10º - São atribuições do Diretor de Comunicação

- I – Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- II – Informar aos ligantes sobre a programação semanal;
- III – Elaborar, manter e atualizar o site da LACIP;
- IV – Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- V – Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
- VI – Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LACIP;
- VII - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Artigo 15º - Cabe à diretoria que está finalizando seu mandato realizar, no mínimo, um encontro, reunião ou seminário de transição com a diretoria nova, para explicar os papéis de gestão e guiar a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento, devendo ser realizado antes do início do semestre que se segue a posse da nova diretoria. Este artigo é inválido em caso de recondução da chapa em vigor.

Artigo 16º - Cabe à nova diretoria dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos seus antecessores. A interrupção de qualquer projeto deve ser comunicada aos envolvidos, principalmente os que são externos a liga, mantendo as boas relações com os parceiros já estabelecidos.

§ 10º - O presidente e/ou a diretoria pode instaurar novos cargos, não ultrapassando o limite de 8 membros diretores. A criação de novos cargos deve ser realizada através da criação de emendas estatuintes (ver capítulo VII – Disposições Gerais), onde deve constar as atribuições do novo cargo e o período de vigência do mesmo. Não é obrigatória a continuidade desse cargo em gestões futuras.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º - A Diretoria inicial da LACIP será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato de 1 (um) ano de duração.

Artigo 18º - A duração das demais Diretorias serão de 1 (um) ano, podendo ter recondução por mais um mandato de 1 (um) ano.

Artigo 19º - A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano, após assinatura do termo de compromisso por todos os novos diretores.

Parágrafo único - O termo de compromisso é um documento onde consta todas as atribuições dos diretores e afirma o compromisso de gestão e manutenção dos projetos da LACIP e qualidade nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 20º - As votações dos sócios serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos sócios.

CAPÍTULO VII – DO SUPERVISOR E COLABORADOR

Artigo 21º – O Supervisor da LACIP pode ser Professor Titular do Componente curricular Elementos de Técnicas Cirúrgicas.

Artigo 22º – Cabe ao Supervisor indicar e convidar colaboradores que participarão das atividades da LACIP. Os colaboradores podem ser profissionais da UFRB ou externos à universidade, que aceitem colaborar com a formação acadêmica dos membros da Liga.

Artigo 23º – Cabe ao Supervisor orientar os trabalhos de pesquisa e extensão, bem como, dar entrada em processos administrativos na UFRB, quando solicitado pela diretoria.

Artigo 24º - Cabe ao Supervisor da LACIP assinar os certificados ou declarações de participação dos ligantes e diretoria.

CAPÍTULO VIII – DOS LIGANTES

Artigo 25º - Os ligantes deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados no curso de Medicina da UFRB.

Artigo 26º - Os ligantes deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção executada pela diretoria executiva da LACIP.

Artigo 27º - São direitos dos Ligantes quites com suas obrigações de membros.

- I - Votar e ser votado após um ano de LACIP para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atividades práticas e estágios;
- IV - Receber certificação de participação da liga, mediante o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de presença nas sessões.

Artigo 28º - São deveres dos Ligantes

- I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II – Acatar as decisões da assembleia;
- III- Comparecer a todas as reuniões, podendo ter no máximo vinte e cinco por cento (25%) de falta por semestre;
- IV - Participar de atividades de pesquisa e/ou extensão, quando for convocado.

Artigo 29º - Os Sócios poderão ser excluídos

- I - Por decisão da maioria em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Os sócios a serem excluídos deverão ser notificados com 7 dias de antecedência;
- II - Automaticamente, ao final do ano, caso não tenham cumprido com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos sócios;

III – Se tiver mais de vinte e cinco por cento (25%) de falta por semestre.

Artigo 30º - O limite máximo de faltas em atividades da LACIP é de no máximo vinte e cinco por cento (25%) por semestre.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;

III – Congressos e simpósios, somente mediante apresentação de Certificado de participação;

IV – A falta justificada pela participação em cursos contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

§ 2º - É permitido o afastamento do ligante por um semestre, sendo necessária a solicitação para afastamento, que será julgada pela diretoria. A aprovação dependerá da maioria simples dos votos e deverá ser assinado o Termo de Afastamento. Entende-se como justificativa para afastamento, o que se segue:

I - Aula que choque com o horário das sessões da LACIP;

II - Intercâmbio;

III – Trabalho ou Grupo de pesquisa onde o ligante seja bolsista que coincida com o horário das atividades de ensino da LACIP;

IV – Motivos relacionados à saúde do ligante;

V – Casos omissos nesse estatuto serão decididos pela diretoria, julgando cada particularidade.

Artigo 31º - Os Ligantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LACIP.

CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS

Artigo 32º - A LACIP disponibiliza 4 vagas para a comunidade discente da UFRB do curso de Medicina.

§ 1º - As vagas para novos ligantes ficam a critério da diretoria que formular o Processo Seletivo.

§ 2º - As vagas para novos ligantes são exclusivamente para estudantes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Artigo 33º - A seleção dos ligantes dar-se-ão por meio de processo seletivo previamente divulgado, com aplicação de prova escrita.

Artigo 34º - A divulgação do processo seletivo para seleção de ligantes da LACIP, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 30 dias da aplicação das provas.

Parágrafo único - As inscrições para participar do processo seletivo da LACIP deverão ser encerradas com no mínimo 3 dias de antecedência da data de aplicação da seleção.

Artigo 35º - Cabe a Diretoria da LACIP:

- I - Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB;
- II – Divulgar no edital do processo seletivo os conteúdos a serem cobrados na prova escrita de seleção;
- III – Divulgar aos candidatos à ligantes o local e horário de aplicação da prova escrita de seleção;
- IV – Elaborar e aplicar a prova escrita de seleção de acordo com o conteúdo previsto em edital;
- V – Divulgar o gabarito da prova escrita de seleção;
- VI – Promover curso preparatório para a seleção com os assuntos estabelecidos no edital do processo seletivo;
- VII – Divulgar o resultado do processo seletivo bem como a pontuação obtida por cada candidato;

VIII – Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como os dados acadêmicos dos candidatos.

Artigo 36º - Cabe ao candidato a ligante:

I – Realizar a inscrição e o pagamento desta até as datas limites previstas em edital;

II – Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria LACIP.

CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 37º - A LACIP funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Artigo 38º - O presidente ou a própria Diretoria poderão suspender as atividades da LACIP, em determinado dia, a seu critério.

CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 39º - Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LACIP e compõe-se dos Diretores da LACIP

I – O Supervisor da LACIP assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LACIP;

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LACIP e sua Diretoria.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LACIP.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião;

II – Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

Artigo 40º - Da Assembleia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da LACIP.

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACIP, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LACIP.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LACIP terão direito a um (1) voto aberto.

§ 4º – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LACIP.

§ 5º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - A LACIP contará com orientadores que participarão ativamente do processo das atividades acadêmicas realizadas pela LACIP.

§ 1º - Os orientadores serão indicados pela Diretoria e pelo Supervisor da LACIP.

Artigo 42º - LACIP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos três quartos dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º - Qualquer modificação no estatuto deve ser realizada através de ementa estatuinte, a ser julgado em primeira instância pela diretoria, em segunda instância pela Assembleia Geral, ambas necessitando de 2/3 para aprovação.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Ciências da Saúde

Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica do Recôncavo da Bahia

A ementa deve ser assinada pelo Presidente em exercício e anexada ao Estatuto.

COMISSÃO FUNDADORA DA LACIP

Supervisor: Joir Lima de Oliveira Junior

Supervisor: Paulo Plessim de Almeida Filho

Presidente: Karoline Caires Alves dos Santos

Vice-Presidente: Gabriel Lima e Meira

Diretor Financeiro: Jessica Mariana Lima de Oliveira

Secretário: Bruna Souza dos Santos

Diretor de Atividades Científicas: Kamille Logrado Pessôa

Diretor de Atividades Práticas: Artur Menezes Oliveira

Diretor de Comunicação: Luciana de Miranda Rocha